

DIREITO
DO TRABALHO
NO STF

GEORGENOR de SOUSA FRANCO Filho

DIREITO
DO TRABALHO
NO STF

25

LTR[®]



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Novembro, 2022

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE
Projeto de Capa: DANILO REBELLO
Impressão: META BRASIL

versão impressa — LTr 6380.4 — ISBN 978-65-5883-170-9
versão digital — LTr 9587.7 — ISBN 978-65-5883-171-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Franco Filho, Georgenor de Sousa

Direito do trabalho no STF 25 [livro eletrônico] / Georgenor de Sousa
Franco Filho. — São Paulo : LTr, 2022.

PDF

Bibliografia

ISBN 978-65-5883-171-6

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal 2. Direito do trabalho — Brasil
3. Direito processual do trabalho 4. Direitos coletivos 5. Direitos individuais
6. Previdência social 7. Serviço público I. Título.

22-117801

CDU-34:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho : 34:331(81)

Cibele Maria Dias — Bibliotecária — CRB-8/9427

PRINCIPAIS OBRAS DO AUTOR

De autoria exclusiva

1. *Direito do mar*. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1974 (esgotado).
2. *A proteção internacional aos direitos humanos*. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1975 (esgotado).
3. *O pacto amazônico: ideias e conceitos*. Belém: Falângola, 1979 (esgotado).
4. *Imunidade de jurisdição trabalhista dos entes de direito internacional público* (Prêmio “Oscar Saraiva” do Tribunal Superior do Trabalho). São Paulo: LTr, 1986 (esgotado).
5. *Na vivência do direito internacional*. Belém: Cejup, 1987 (esgotado).
6. *Na Academia: imortal por destino*. Mosaico cultural (em colaboração). Belém: Falângola, 1987 (esgotado).
7. *Guia prático do trabalho doméstico*. Belém: Cejup, 1989 (esgotado).
8. *A arbitragem e os conflitos coletivos de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 1990 (esgotado).
9. *Liberdade sindical e direito de greve no direito comparado (lineamentos)*. São Paulo: LTr, 1992 (esgotado).
10. *Relações de trabalho na Pan-Amazônia: a circulação de trabalhadores* (Tese de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo). São Paulo: LTr, 1996 (esgotado).
11. *A nova lei de arbitragem e as relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1997 (esgotado).
12. *Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1998 (esgotado).
13. *Direito do trabalho no STF (1)*. São Paulo: LTr, 1998.
14. *Competência Internacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.
15. *O servidor público e a reforma administrativa*. São Paulo: LTr, 1998.
16. *Direito do trabalho no STF (2)*. São Paulo: LTr, 1999.
17. *Tratados internacionais*. São Paulo: LTr, 1999.
18. *Direito do trabalho no STF (3)*. São Paulo: LTr, 2000.
19. *Globalização do trabalho: rua sem saída*. São Paulo: LTr, 2001.
20. *Direito do trabalho no STF (4)*. São Paulo: LTr, 2001.
21. *Direito do trabalho no STF (5)*. São Paulo: LTr, 2002.
22. *Direito do trabalho no STF (6)*. São Paulo: LTr, 2003.
23. *Direito do trabalho no STF (7)*. São Paulo: LTr, 2004.
24. *Ética, direito & justiça*. São Paulo: LTr, 2004.
25. *Direito do trabalho no STF (8)*. São Paulo: LTr, 2005.
26. *Direito do trabalho no STF (9)*. São Paulo: LTr, 2006.
27. *Trabalho na Amazônia: a questão dos migrantes*. Belém: Unama, 2006.
28. *Direito do trabalho no STF (10)*. São Paulo: LTr, 2007.

29. *Direito do trabalho no STF (11)*. São Paulo: LTr, 2008.
30. *Direito do trabalho no STF (12)*. São Paulo: LTr, 2009.
31. *Avaliando o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.
32. *Direito do trabalho no STF (13)*. São Paulo: LTr, 2010.
33. *Direito do trabalho no STF (14)*. São Paulo: LTr, 2011.
34. *Direito do trabalho no STF (15)*. São Paulo: LTr, 2012.
35. *Direito do trabalho no STF (16)*. São Paulo: LTr, 2013.
36. *Direito do trabalho no STF (17)*. São Paulo: LTr, 2014.
37. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2015. 2ª ed., 2016. 3ª ed., 2017, 4ª ed., 2018, 5ª ed., 2019.
38. *Direito do trabalho no STF (18)*. São Paulo: LTr, 2015.
39. *Direito do trabalho no STF (19)*. São Paulo: LTr, 2016.
40. *Intimidade e privacidade do trabalhador (Direito internacional e comparado)*. São Paulo: LTr, 2016.
41. *Direito do trabalho no STF (20)*. São Paulo: LTr, 2017.
42. *Reforma trabalhista em pontos*. São Paulo, LTr, 2018; 2ª ed., 2018.
43. *Direito do trabalho no STF (21)*. São Paulo: LTr, 2018.
44. *Direito do Trabalho no STF (22)*. São Paulo, LTr, 2019.
45. *Direito do Trabalho no STF (23-24)*. São Paulo, LTr, 2021.

Obras coordenadas

1. *Direito do trabalho e a nova ordem constitucional*. São Paulo: LTr, 1991. Da distinção entre atos de império e de gestão e seus reflexos sobre os contratos de trabalho celebrados com entes de Direito Internacional Público. p. 29-54 — sem ISBN.
2. *Curso de direito coletivo do trabalho (Estudos em homenagem ao Ministro Orlando Teixeira da Costa)*. São Paulo: LTr, 1998. Negociação coletiva transnacional. p. 291-307 — ISBN 85-7322-366-9.
3. *Presente e futuro das relações de trabalho (Estudos em homenagem ao Prof. Roberto Araújo de Oliveira Santos)*. São Paulo: LTr, 2000. Globalização, a Amazônia e as relações de trabalho. p. 242-257 — ISBN 85-7322-858X.
4. *Direito e processo do trabalho em transformação* (em conjunto com os Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Drs. Ney Prado e Simone Lahorgue Nunes). São Paulo: Campus/Elsevier, 2007. Relações de trabalho passíveis de apreciação pela Justiça do Trabalho. p. 145-155 — ISBN 978-85-352-2432-0.
5. *Trabalho da mulher (Estudos em homenagem à jurista Alice Monteiro de Barros)*. São Paulo: LTr, 2009. Contratos de trabalho por prazo determinado e garantia de emprego da gestante, p. 177-184. ISBN 978-85-361-1364-7.
6. *Temas atuais de direito*. Rio de Janeiro: GZ, 2013. Deslocalização interna e internacional, p. 29-38. ISBN 978-85-62027-21-5.
7. *As lendas da Amazônia e o direito*. Rio de Janeiro: GZ, 2014. Prefácio explicativo, p. VII-VIII; Lendas, mitos, fábulas e contos populares, p. 1-3. ISBN 978-85-62027-39-0.
8. *Temas atuais de direito* (volume II). Rio de Janeiro: GZ, 2014. Danos ao trabalho e necessidade de reparação. p. 77-96. ISBN 978-85-62027-54-3.
9. *Direito internacional do trabalho*. O estado da arte sobre a aplicação das convenções internacionais da OIT no Brasil (coorganizador: Valério de Oliveira Mazzuoli). São Paulo:

LTr, 2016. Incorporação e aplicação das convenções internacionais da OIT no Brasil, p. 15-23 (coautoria: Valério de Oliveira Mazzuoli). ISBN 978-85-361-8711-2.

10. *Reforma trabalhista: perspectivas do mundo do trabalho no Brasil* (coorganizadores: Gustavo Moreira Pamplona e Jeferson Antônio Fernandes Bacelar). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. Perspectivas do mundo do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho, p. 27-42. ISBN: 978-85-519-0979-9.

Obras em coautoria

1. *Estudos de direito do trabalho (homenagem ao Prof. Júlio Malhadas)* (Coordenação: Prof^ª Anna Maria de Toledo Coelho). Curitiba: Juruá, 1992. Imunidade das organizações internacionais. Um aspecto da competência internacional da Justiça do Trabalho. p. 294-303 — sem ISBN.

2. *Processo do trabalho (homenagem ao Prof. José Augusto Rodrigues Pinto)* (Coordenação: Dr. Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo: LTr, 1997. A nova sistemática do agravo de petição. p. 369-378 — ISBN 85-7322-305-7.

3. *Estudos de direito do trabalho e processo do trabalho (homenagem ao Prof. J. L. Ferreira Prunes)* (Coordenação: Drs. Juraci Galvão Júnior e Gelson de Azevedo). São Paulo: LTr, 1998. O princípio da dupla imunidade e a execução do julgado contrário a ente de Direito Internacional Público. p. 80-92 — ISBN 85-3722-385-5.

4. *Manual de direito do trabalho (homenagem ao Prof. Cássio Mesquita Barros Júnior)* (Coordenação: Dr. Bento Herculano Duarte Neto). São Paulo: LTr, 1998. Suspensão do trabalho — Suspensão e interrupção. p. 325-336 — ISBN 85-7322-380-4.

5. *Direito internacional no terceiro milênio (homenagem ao Prof. Vicente Marotta Rangel)* (Coordenação: Profs. Luiz Olavo Baptista e J. R. Franco da Fonseca). São Paulo: LTr, 1998. Considerações acerca da Convenção Internacional sobre a Proteção do Trabalhador Migrante. p. 653-665 — ISBN 85-7322-417-7.

6. *Direito do trabalho (homenagem ao Prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva)* (Coordenação: Drs. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo: LTr, 1998. Importância do direito internacional para o direito do trabalho. p. 71-77 — ISBN 85-7233-545-9.

7. *Estudos de direito (homenagem ao Prof. Washington Luiz da Trindade)* (Coordenação: Drs. Antônio Carlos de Oliveira e Rodolfo Pamplona Filho). São Paulo: LTr, 1998. Imunidade de jurisdição dos entes de direito público externo. p. 448-455 — ISBN 85-7322-539-4.

8. *Direito sindical brasileiro (homenagem ao Prof. Arion Sayão Romita)* (Coordenação: Dr. Ney Prado). São Paulo: LTr, 1998. Contribuições sindicais e liberdade sindical. p. 144-152 — ISBN 85-7322-543-2.

9. *Ordem econômica e social (homenagem ao Prof. Ary Brandão de Oliveira)* (Coordenação: Dr. Fernando Facury Scaff). São Paulo: LTr, 1999. Trabalho infantil. p. 139-143 — ISBN 85-7322-632-3.

10. *Fundamentos do direito do trabalho (homenagem ao Ministro Milton de Moura França)* (Coordenação: Drs. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Melchíades Rodrigues Martins e Tércio José Vidotti). São Paulo: LTr, 2000. Unicidade, unidade e pluralidade sindical. Uma visão do Mercosul. p. 122-130 — ISBN 85-7322-857-1.

11. *Temas relevantes de direito material e processual do trabalho (homenagem ao Prof. Pedro Paulo Teixeira Manus)* (Coordenação: Drs. Carla Teresa Martins Romar e Otávio Augusto Reis de Sousa). São Paulo: LTr, 2000. Execução da sentença estrangeira. p. 66-73 — ISBN 85-7322-883-0.

12. *Os novos paradigmas do direito do trabalho (homenagem ao Prof. Valentin Carrion)* (Coordenação: Dr^ª Rita Maria Silvestre e Prof. Amauri Mascaro Nascimento). São Paulo:

Saraiva, 2001. A legislação trabalhista e os convênios coletivos. p. 281-287 — ISBN 85-02-03337-9.

13. *O direito do trabalho na sociedade contemporânea* (Coordenação: Dras. Yone Frediani e Jane Granzoto Torres da Silva). São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001. A arbitragem no direito do trabalho. p. 140-148 — ISBN 85-8627-195-0.

14. *Estudos de direito constitucional (homenagem ao Prof. Paulo Bonavides)* (Coordenação: Dr. José Ronald Cavalcante Soares). São Paulo: LTr, 2001. Identificação dos direitos humanos. p. 119-126 — ISBN 85-361-163-6.

15. *O direito do trabalho na sociedade contemporânea (II)* (Coordenação: Profa. Yone Frediani). São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003. A Convenção n. 132 da OIT e seus reflexos nas férias. p. 66-73 — ISBN 85-7538-026-5.

16. *Constitucionalismo social (homenagem ao Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)* (Coordenação: EMATRA-2ª). São Paulo: LTr, 2003. Os tratados internacionais e a Constituição de 1988. p. 171-180 — ISBN 85-3610-394-9.

17. *Recursos trabalhistas (homenagem ao Ministro Vantuil Abdala)* (Coordenação: Drs. Armando Casimiro Costa e Irany Ferrari). São Paulo: LTr, 2003. Recurso extraordinário. p. 55-65 — ISBN 85-3610-491-0.

18. *Relações de direito coletivo Brasil-Itália* (Coordenação: Yone Frediani e Domingos Sávio Zainaghi). São Paulo: LTr, 2004. Organização sindical. p. 175-180 — ISBN 85-3610-523-2.

19. *As novas faces do direito do trabalho (em homenagem a Gilberto Gomes)* (Coordenação: João Alves Neto). Salvador: Quarteto, 2006. O triênio de atividade jurídica e a Resolução n. 11 do CNJ. p. 143-155 — ISBN 85-8724-363-2.

20. *Curso de direito processual do trabalho (em homenagem ao Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Superior do Trabalho)* (Coordenação: Hamilton Bueno). São Paulo: LTr, 2008. Recursos trabalhistas. p. 205-215 — ISBN 97-8853-6111-21.

21. *Jurisdição: crise, efetividade e plenitude institucional (volume 2)* (Coordenação: Luiz Eduardo Günther). Curitiba: Juruá, 2009. Das imunidades de jurisdição e de execução nas questões trabalhistas. p. 491-501 — ISBN 978-85-362-275-9.

22. *Direito internacional: estudos em homenagem a Adherbal Meira Mattos* (Coordenação: Paulo Borba Casella e André de Carvalho Ramos). São Paulo: Quartier Latin, 2009. Os tratados sobre direitos humanos e a regra do art. 5º, § 3º, da Constituição do Brasil. p. 523-532 — ISBN 85-7674-423-6.

23. *Meio ambiente do trabalho* (Coordenação: Elida Seguin e Guilherme José Purvin de Figueiredo). Rio de Janeiro: GZ, 2010. Atuação da OIT no meio ambiente do trabalho; a Convenção n. 155. p. 199-207 — ISBN 978-85-624-9048-4.

24. *Jurisdição: crise, efetividade e plenitude institucional (volume 3)* (Coordenação: Luiz Eduardo Günther, Willians Franklin Lira dos Santos e Noeli Gonçalves Günther). Curitiba: Juruá, 2010. Prisão do depositário infiel na Justiça do Trabalho. p. 529-540 — ISBN 978-85-362-3197-6.

25. *Contemporaneidade e trabalho (aspectos materiais e processuais; estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8)* (Coordenação: Gabriel Velloso e Ney Maranhão). São Paulo: LTr, 2011. Direito social ao lazer: entretenimento e desportos. p. 17-23 — ISBN 878-85-361-1640-2.

26. *Atualidades do direito do trabalho (anais da Academia Nacional de Direito do Trabalho)* (Coordenação: Nelson Mannrich *et alii*). São Paulo: LTr, 2011. O problema das prestadoras de serviço para financeiras e grupos econômicos bancários. p. 229-233 — ISBN 978-85-361-2108-6.

27. *Dicionário brasileiro de direito do trabalho* (Coordenação: José Augusto Rodrigues Pinto, Luciano Martinez e Nelson Mannrich). São Paulo, LTr, 2013. Verbetes: Adicional de penosidade, Auxílio-alimentação, Aviamento, Cônsul, Contrato de trabalho em tempo parcial, Contrato internacional de trabalho, Deslocalização, Direito ao lazer, Direito à

felicidade, Direito comparado, Entes de direito internacional público externo, Estrangeiro, Licença-paternidade, Licença-prêmio, Missão diplomática, Missão especial, Organismo internacional, Paternidade, Pejotização, Penosidade, Quarteirização, Repartição consular, Representação comercial estrangeira, Representante diplomático, Salário retido, Serviço militar obrigatório, Termo prefixado, Trabalho em tempo integral, Trabalho em tempo parcial, Trabalho no exterior, Tratado internacional, Vale-transporte. ISBN: 978-85-381-2589-3.

28. *Conciliação: um caminho para a paz social* (Coordenação: Luiz Eduardo Gunther e Rosemarie Diedrichs Pimpão). Curitiba: Juruá, 2013. A arbitragem nas relações de trabalho. p. 457-465. ISBN: 978-85-362-4056-5.

29. *Estudos aprofundados — Magistratura do Trabalho* (Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). Salvador: JusPodivm, 2013. Globalização... E depois??? p. 115-123 — ISBN 857-76-1688-6.

30. *25 anos da Constituição e o direito do trabalho* (Coordenação: Luiz Eduardo Gunther e Silva Souza Netto Mandalozzo). Curitiba: Juruá, 2013. Sindicalismo no Brasil, p. 237-250. ISBN 978-85-362-4460-0.

31. *Direitos fundamentais: questões contemporâneas* (Organização: Frederico Antônio Lima de Oliveira e Jeferson Antônio Fernandes Bacelar). Rio de Janeiro: GZ, 2014. O direito social à felicidade. p. 141-155 — ISBN 978-85-62027-44-4.

32. *Estudos aprofundados — Magistratura do Trabalho* (volume 2) (Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). Salvador: JusPodivm, 2014. Deslocalização interna e internacional. p. 187-197 — ISBN 854-42-0028-1.

33. *Os desafios jurídicos do século XXI: em homenagem aos 40 anos do curso de direito da UNAMA*. (Coordenação: Cristina Sílvia Alves Lourenço, Frederico Antonio Lima Oliveira e Ricardo Augusto Dias da Silva). São Paulo: PerSe, 2014. Recortes de um mundo globalizado. p. 142-150 — ISBN 978-85-8196-820-9.

34. *Ética e direitos fundamentais (estudos em memória do Prof. Washington Luís Cardoso da Silva)*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014. Refúgios e refugiados climáticos. p. 137-143 — ISBN 978-85-62027-57-4.

35. *Doutrinas essenciais dano moral* (Vol. I — Teoria do dano moral e direitos da personalidade). (Organizador: Rui Stoco). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. O direito de imagem e o novo Código Civil, p. 315-328 — ISBN 978-85-203-6180-1.

36. *Doutrinas essenciais dano moral* (Vol. IV — Questões diversas sobre dano moral). (Organizador: Rui Stoco). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. A prescrição do dano moral trabalhista, p. 999-1012 — ISBN 978-85-203-6183-2.

37. *Estudos aprofundados da Magistratura Trabalhista* (volume 2). Coordenação: Élisson Miessa e Henrique Correia). 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. Globalização... e depois? p. 107-114; e A Emenda Constitucional n. 81/2014 e trabalho forçado no Brasil. p. 363-375 — ISBN 978-85-442-0527-3.

38. *Direito ambiental do trabalho. Apontamentos para uma teoria geral* (vol. 2) (Coordenadores: Guilherme Guimarães Feliciano, João Urias, Ney Maranhão e Valdete Souto Severo). São Paulo: LTr, 2015. Greve ambiental trabalhista, p. 203-209 — ISBN 978-85-361-8600-9.

39. *Principiologia (estudos em homenagem ao centenário de Luiz de Pinho Pedreira da Silva)* (Coordenadores: Rodolfo Pamplona Filho e José Augusto Rodrigues Pinto). São Paulo: LTr, 2016. Princípios de direito internacional do trabalho, p. 99-104 — ISBN 978-85-361-8998-7.

40. *Direitos humanos e meio ambiente do trabalho* (Coordenação: Luiz Eduardo Gunther e Rúbia Zanotelli de Alvarenga). São Paulo: LTr, 2016. Greve ambiental trabalhista, p. 51-55 — ISBN 978-85-361-8827-0.

41. *Ciência e interpretação do direito (homenagem a Daniel Coelho de Souza)*. (Coordenadores: Zeno Veloso, Frederico A. L. Oliveira e Jeferson A. F. Bacelar). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. Legitimidade das centrais sindicais, p. 197-209 — ISBN 978-85-8440-836-8.
42. *Direitos humanos dos trabalhadores* (Coordenadora: Rúbia Zanotelli de Alvarenga). São Paulo: LTr, 2016. Direitos humanos dos trabalhadores, p. 17-24 — ISBN 978-85-361-9051-8.
43. *Terceirização de serviços e direitos sociais trabalhistas* (obra coletiva organizada pelos Profs. Gustavo Felipe Barbosa Garcia e Rúbia Zanotelli de Alvarenga). São Paulo: LTr, 2017. Quarteirização, p. 21-24 — ISBN 978-85-361-9138-6.
44. *O mundo do trabalho no contexto das reformas* (Coordenadores: Ney Maranhão e Pedro Tourinho Tupinambá). São Paulo, LTr, 2017. Reforma trabalhista: o futuro do trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho, p. 9-15 — ISBN 978-85-361-9417-2.
45. *Direitos humanos e relações sociais trabalhistas* (Coordenadoras: Renata de Assis Calsing e Rúbia Zanotelli de Alvarenga). São Paulo, LTr, 2017. Antecedentes históricos, fundamentos e princípios do Direito Internacional do Trabalho, p. 85-88, e A Organização Internacional do Trabalho e os instrumentos internacionais de proteção ao trabalhador, p. 89-93 — ISBN 978-85-361-9492-9.
46. *A reforma trabalhista e seus impactos* (Organizadores: Élisson Miessa e Henrique Correia). Salvador: JusPodivm, 2018. Trabalho intermitente, p. 117-125. ISBN 978-85-442-1799-3.
47. *Reforma trabalhista ponto a ponto: estudos em homenagem ao professor Luiz Eduardo Gunther* (Coordenadores: José Affonso Dallegrave Neto e Ernani Kajota). São Paulo: LTr, 2018. Banco de horas, férias e intervalos à luz da reforma trabalhista, p. 64-69. ISBN 978-85-361-9493-6.
48. *A reforma trabalhista na visão da Academia Brasileira de Direito do Trabalho* (Organizadores: Luciano Martinez, Jorge Boucinhas Filho e Vitor Salino de Moura Eça). Porto Alegre: Lex Magister, 2018. Reforma trabalhista em cinco pontos, p. 100-109 — ISBN 978-85-85275-68-6.
49. *Direitos fundamentais do trabalhador cidadão e transformações do mercado de trabalho* (Organizadores: Valdir Florindo, Nelson Mannrich, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Yone Frediani). Porto Alegre: Lex Magister, 2018. Direitos fundamentais e danos morais. Riscos de banalização dos direitos fundamentais dos trabalhadores, p. 253-254 — ISBN 978-85-85275-67-9.
50. *Reforma trabalhista: novos rumos do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho* (Coordenadores: Carlos Arthur Figueiredo, Flávio Costa, Francisco Noronha e Sérgio Queiroz). São Paulo: LTr, 2018. Trabalho intermitente, p. 100-104 — ISBN 978-85-361-9673-2.
51. *Contraponto jurídico: posicionamentos divergentes sobre grandes temas do Direito* (vários autores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. Trabalho intermitente, p. 1081-1088 — ISBN 978-85-5321-209-5.
52. *O primeiro ano de vigência da Lei n. 13.467/2017 — Reforma trabalhista — Reflexões e aspectos práticos* (Organizadores: Fabiano Zavanella e Marcelo Oliveira Rocha). São Paulo: LTr, 2018. Exceção de incompetência territorial, p. 111-113 — ISBN 978-85-361-9862-0.
53. *Proteção à saúde e segurança no trabalho* (Organizadores: Claudio Jannotti da Rocha, Lorena Vasconcelos Porto, Marcelo Borsio e Rúbia Zanotelli Alvarenga). São Paulo: LTr Editora Ltda., 2018. Segurança e saúde no trabalho rural: o intervalo especial do rurícola. p. 127-129.
54. *Soluções de conflitos trabalhistas: novos caminhos*. (Organizadora: Carolina Tupinambá). São Paulo: LTr, 2018. A arbitragem no moderno direito brasileiro do trabalho, p. 382-387.

55. *Contraponto jurídico: posicionamentos divergentes sobre grandes temas do Direito* (Organizador: Ed. RT). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Trabalho Intermitente, p. 1081-1088.
56. *Direito do Trabalho Brasileiro: inovações e perspectivas* (Organizadores: Emília de Fátima da Silva Farinha Pereira e Felipe Prata Mendes). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. Temas polêmicos: lucro social, transcendência, ultratividade e portaria da reforma. p. 83-93.
57. *Anais do 1º Congresso Trabalhista Região do ABC: A Nova CLT* (Organizador: Francisco Bernardino Ferreira). Porto Alegre, Simplíssimo, 2019. As convenções da OIT e a negociação coletiva, p. 219-231 — ISBN 978-65-804-6103-5.
58. *Direito e processo do trabalho* (homenagem a Armando Casimiro Costa Filho) (Coordenadores: Carlos Henrique Bezerra Leite e Vitor Salino de Moura Eça), São Paulo: LTr, 2019. A CLT como parâmetro cultural e a reforma trabalhista em face da dignidade da pessoa humana, p. 11-14 — ISBN 978-85-361-9985-6.
59. *Contratos flexíveis na reforma trabalhista* (Coordenação: Rosemary de Oliveira Pires, Tereza Asta Gemignani e Ney Maranhão). São Paulo: LTr, 2019. Trabalho em tempo parcial, p. 68-72 — ISBN 978-85-9471-100-7.
60. *Direito e Justiça* (homenagem a Milton Nobre) (Coordenação: Zeno Veloso, Jeferson A. F. Bacelar e Marcelo A. T. de Brito Nobre). Rio de Janeiro: Lumen Jurista, 2019. Reengenharia do processo: produtividade e celeridade, p. 257-269 — ISBN 978-85-519-0553-1.
61. *Direito internacional do Trabalho* (estudos em homenagem ao centenário da OIT) (Coordenação: Ney Maranhão e Pedro T. Tupinambá). São Paulo: LTr, 2019. Reforma trabalhista e OIT: preparação para a conferência do centenário, p. 45-49 — ISBN 978-85-301-0052-0.
62. *Sistemas de seguridade no mundo* (a dignidade humana está em primeiro lugar?) (Coordenação: Morais, Océlio de Jesus C.; Mussi, Cristiane Miziara; Alves, Hélio Gustavo). São Paulo: LTr, 2019. Papel da OIT em matéria de seguridade social, p. 29-33 — ISBN 978-85-301-0078-0.
63. *Curso de direito processual do trabalho* (homenagem da Academia Brasileira de Direito do Trabalho a Christovão Piragibe Tostes Malta e Wagner D. Giglio) (Organizadores: Luciano Martinez; Jorge Cavalcante Boucinhas Filho; Bruno Freire e Silva). São Paulo: LTr, 2019, Recurso extraordinário. p. 297-303.
64. *Comentários à Constituição de 1988 em matéria de direitos sociais trabalhistas* (uma homenagem aos 30 anos da Constituição da República e aos 40 anos da Academia Brasileira de Direito do Trabalho) (Coordenação: Luciano Martinez; João de Lima Teixeira Filho). São Paulo: LTr, 2019. V — Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato, p. 485-488 — ISBN 978-85-301-0073-5.
65. *A crise da proteção social no Brasil* (Organizadores: Eliana Franco Teixeira e Vanessa Rocha Ferreira). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, Aspectos gerais do teletrabalho no Brasil, p. 3-10 — ISBN 978-85-519-1468-7.
66. *40 anos da ATEP: casos e memórias* (Organizador: Daniel Rodrigues Cruz). Belém: ATEP, 2019. Breve depoimento sobre os 40 anos da ATEP. p. 101-104 — ISBN 978-85-68980-06-4
67. *Novas matrizes do Direito do Trabalho* (Organizadores: Luiz Eduardo Gunther e Hélio Gomes Coelho Junior). São Paulo, LTr, 2019. Perspectivas para o mundo do trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. p. 13-19 — ISBN 978-85-301-0113-8.
68. *Perguntas e respostas sobre a Lei da Reforma Trabalhista* (Coordenadores: Ricardo Calcini e Luiz Eduardo Amaral de Mendonça). São Paulo: LTr, 2019. Mesmo não sendo filiado ao sindicato da minha categoria, estão descontando do meu salário contribuição confederativa. Como proceder para não permitir esse desconto? p. 234/236 — ISBN 978-85-301-0107-7.

69. *Direitos sociais em tempos de pandemia* (Coordenadores: Felipe Prata Mendes, Pedro Tourinho Tupinambá e Vanessa Rocha Ferreira). São Paulo, Venturoli/Linotec, 2020. As Medidas Provisórias sobre Direito do Trabalho na Pandemia da COVID-19, p. 29-38 — ISBN 978-65-991430-1-4.

70. *Direito ambiental do trabalho* (apontamentos para uma teoria geral) (volume 5) (Coordenadores: Guilherme Guimarães Feliciano, Ingo Wolfgang Sarlet, Ney Maranhão e Tiago Fensterseifer). São Paulo: LTr, 2020. Sustentabilidade e empregos verdes, p. 417-419; Greve ambiental trabalhista: instrumento de efetivação da dignidade humana do trabalhador (em colaboração com Perlla Barbosa Pereira Maués), p. 507-520 — ISBN 978-85-301-0077-3.

71. *Compliance no direito trabalhista* (volume 6) (Coordenador: Sérgio Pinto Martins). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Compliance trabalhista, p. 63-68 — ISBN 978-65-5614-277-7.

72. *Transformações e desafios à efetividade dos direitos e garantias fundamentais (estudos em homenagem a Vicente José Malheiros da Fonseca)* (Coordenador: Océlio de Jesus Carneiro de Moraes). São Paulo, LTr, 2021. *As leis sobre abolição dos escravos no Brasil*, p. 87-92. ISBN 978-85-301-0187-9.

73. *CLT Processual (comentários à parte processual da CLT)* (Coordenadores: Radson Rangel F. Duarte, Marcelo Miranda Caetano e Ana Paula Silva Campos Miskulin). Londrina, Thoth Editora, 2021. *Comentários aos artigos 852-A e 852-B da CLT*, p. 402-404. ISBN 978-65-5959-081-0.

74. *Direitos humanos e relações trabalhistas (estudos em homenagem à Professora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar)*. (Organizadores: Gisele Goes; Ney Maranhão; Pastora Leal. São Paulo, LTr, 2021. *Dissídios coletivos: tipologia*, p. 72-78.

75. *O trabalho seguro em tempos de coronavírus: projetos e doutrina* (Organizadores: Márcia Nunes da Silva Bessa; Sandro Nahmias Melo). Manaus: TRT 11ª Região, 2021. *Trabalho remoto, isolamento social e direito à desconexão*, p. 27-36.

76. *CLT Processual (Comentários à parte processual da CLT)*. (Organizadores: Radson Rangel F. Duarte; Marcelo Miranda Caetano; Ana Paula Silva Campos Miskutin). Londrina: Thoth, 2021, *Comentários aos artigos 852-A e 852-B da CLT*. p. 402-404.

77. *Liberdade sindical: uma proposta para o Brasil*. (Organizadores: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Thereza Nahas). Campinas: Lacier, 2021, *Atuação sindical pós-pandemia no Brasil*. p. 415-429.

78. *Produção em rede e proteção social (Estudos em homenagem ao Professor Nelson Mannrich)*. (Organizadores: Carlos Roberto de Oliveira; Joselita Nepomuceno Borba; Yone Frediani). Leme: Mizuno, 2021, *Vacinação e segurança do trabalho*. p. 64-80.

Prefácios/Apresentações

1. *Limites do jus variandi do empregador*, da professora Simone Crüxen Gonçalves, do Rio Grande do Sul (São Paulo: LTr, 1997).

2. *Poderes do juiz do trabalho: direção e protecionismo processual*, do juiz do Trabalho da 21ª Região Bento Herculano Duarte Neto, do Rio Grande do Norte (São Paulo: LTr, 1999).

3. *O direito do trabalho na sociedade moderna* (obra póstuma), do ministro Orlando Teixeira da Costa, do Tribunal Superior do Trabalho de Brasília (São Paulo: LTr, 1999).

4. *Direito sindical*, do procurador do trabalho José Claudio Monteiro de Brito Filho, do Pará (São Paulo: LTr, 2000).

5. *As convenções da OIT e o Mercosul*, do professor Marcelo Kümmel, do Rio Grande do Sul (São Paulo: LTr, 2001).

6. *O direito à educação e as Constituições brasileiras*, da professora Eliana de Souza Franco Teixeira, do Pará (Belém: Grapel, 2001).
7. *Energia elétrica: suspensão de fornecimento*, dos professores Raul Luiz Ferraz Filho e Maria do Socorro Patello de Moraes, do Pará (São Paulo: LTr, 2002).
8. *Discriminação no trabalho*, do procurador do trabalho José Claudio Monteiro de Brito Filho, do Pará (São Paulo: LTr, 2002).
9. *Discriminação estética e contrato de trabalho*, da professora Christiane Marques, de São Paulo (São Paulo: LTr, 2002).
10. *O poeta e seu canto*, do professor Clóvis Silva de Moraes Rego, ex-governador do Estado do Pará (Belém, 2003).
11. *O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência e o princípio constitucional da igualdade*, do juiz do Trabalho da 11ª Região Sandro Nahmias Mello, do Amazonas (São Paulo: LTr, 2004).
12. *A prova ilícita no processo do trabalho*, do juiz togado do TRT da 8ª Região Luiz José de Jesus Ribeiro, do Pará (São Paulo: LTr, 2004).
13. *Licença-maternidade à mãe adotante: aspectos constitucionais*, da juíza togada do TRT da 2ª Região e professora Yone Frediani, de São Paulo (São Paulo: LTr, 2004).
14. *Ventos mergulhantes*, do poeta paraense Romeu Ferreira dos Santos Neto (Belém: Pakatatu, 2007).
15. *Direito sindical*, do procurador do trabalho da 8ª Região, prof. dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho (2. ed. São Paulo: LTr, 2007).
16. *A proteção ao trabalho penoso*, da professora Christiani Marques, da PUC de São Paulo (São Paulo: LTr, 2007).
17. *Regime próprio da Previdência Social*, da doutora Maria Lúcia Miranda Alves, assessora jurídica do TRT da 8ª Região (São Paulo: NDJ, 2007).
18. *Meninas domésticas, infâncias destruídas*, da juíza do trabalho da 8ª Região e professora Maria Zuíla Lima Dutra (São Paulo: LTr, 2007).
19. *Curso de direito processual do trabalho (em homenagem ao ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Superior do Trabalho)* (Coordenação: Hamilton Bueno). São Paulo: LTr, 2008.
20. *Competências constitucionais ambientais e a proteção da Amazônia*, da professora doutora Luzia do Socorro Silva dos Santos, Juíza de Direito do Pará e Professora da Unama (Belém: Unama, 2009).
21. *Extrajudicialização dos conflitos de trabalho*, do professor Fábio Túlio Barroso, da Universidade Federal de Pernambuco (São Paulo: LTr, 2010).
22. *Polêmicas trabalhistas*, de Alexei Almeida Chapper, advogado no Estado do Rio Grande do Sul (São Paulo: LTr, 2010).
23. *Teoria da prescrição das contribuições sociais da decisão judicial trabalhista*, do juiz do Trabalho da 8ª Região Océlio de Jesus Carneiro Moraes (São Paulo: LTr, 2013).
24. *Estudos de direitos fundamentais*, obra coletiva organizada pela professora Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith (São Paulo: Perse, 2013).
25. *Direito e processo do trabalho contemporâneos*, do Prof. Gustavo Felipe Barbosa Garcia (São Paulo: LTr, 2016).
26. *Direitos humanos dos trabalhadores*, obra coletiva coordenada pela Profª Rúbia Zanotelli de Alvarenga (São Paulo: LTr, 2016).
27. *Direito sindical*, do Prof. José Claudio Monteiro de Brito Filho (6. ed., São Paulo: LTr, 2017).
28. *Terceirização de serviços e direitos sociais trabalhistas*, obra coletiva organizada pelos Profs. Gustavo Felipe Barbosa Garcia e Rúbia Zanotelli de Alvarenga (São Paulo: LTr, 2017).

29. *Reforma trabalhista: análise comparativa e crítica da Lei n. 13.467/2017*, dos Juízes do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior (10ª Região), Fabiano Coelho de Souza (18ª Região), Ney Stany Morais Maranhão (8ª Região) e Platon Teixeira da Azevedo Neto (18ª Região). (São Paulo: Rideel, 2017).
30. *Direito à desconexão do trabalho*, do Juiz do Trabalho e Professor Sandro Nahmias Mello (11ª Região) e da Dra. Karen Rosendo de Almeida Leite Rodrigues. (São Paulo, LTr, 2018; 2. ed. São Paulo: LTr, 2021).
31. *Direito sindical*, do Prof. José Claudio Monteiro de Brito Filho (7. ed. São Paulo: LTr, 2018).
32. *O incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a execução fiscal*, do Prof. e Advogado Gustavo Moreira Pamplona. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
33. *Direito Internacional do Trabalho* (estudos em homenagem ao centenário da OIT). Coordenação: Ney Maranhão e Pedro T. Tupinambá. São Paulo: LTr, 2019.
34. *Direito Sindical*, do Prof. José Claudio Monteiro de Brito Filho (8. ed. São Paulo: LTr, 2019).
35. *A crise da proteção social no Brasil* (Organizadores: Eliana Franco Teixeira e Vanessa Rocha Ferreira). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
36. *Direito à privacidade x direito à liberdade de expressão: uma análise de direitos fundamentais*, do Prof. Ronaldo Maiorana. São Paulo: Nelpa, 2019.
37. *A aplicabilidade das teorias da justiça* (homenagem a José Claudio Monteiro de Brito Filho) (Organizadores: Eliana Franco Teixeira e Vanessa Rocha Ferreira). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
38. *Direitos humanos e relações trabalhistas (estudos em homenagem à Profa. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar)* (Organizadores: Gisele Goes; Ney Maranhão; Pastora Leal). São Paulo, LTr, 2021.
39. *Direito Sindical*, do Prof. José Claudio Monteiro de Brito Filho. 9. ed., São Paulo, LTr, 2021.

Enquanto a Constituição da República prever um conjunto básico de direitos trabalhistas e enquanto existir um princípio protetivo — que, juntos, garantem o mínimo de dignidade ao trabalhador —, poderemos defender a autonomia do Direito do Trabalho.

Georgenor de Sousa Franco Neto (O trabalho do hipersuficiente e o dilema da proteção. São Paulo, LTr, 2021, p. 168).

Para Elza, mais uma vez, sempre!

Para Laura e Tales, nossos netos, nossa maior herança!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
PARTE I — DIREITOS INDIVIDUAIS	21
1. Acordo individual. Redução salarial e jornada de trabalho..	23
2. Atividade insalubre. Prorrogação de jornada.....	25
3. Covid-19. Vacinação. Demissão.....	26
4. Despachante. Normas inconstitucionais.....	28
5. Imposto de renda. Dependente deficiente	30
6. Leiloeiro. Exercício da profissão	33
7. Reintegração. Organização social	35
8. Trabalho forçado	37
PARTE II — DIREITOS COLETIVOS.....	39
1. Acordo coletivo de trabalho. R.M.N.R. Petrobras.....	41
2. Negociação coletiva. Demissão em massa	97
3. Ultratividade	100
PARTE III — DIREITO PROCESSUAL	103
1. ADI. Central sindical. Ilegitimidade. Rejeição.....	105
2. Justiça gratuita. Reforma trabalhista.....	107
3. Prescrição. Portuário avulso	109
PARTE IV — SERVIÇO PÚBLICO.....	111
1. Servidor celetista. Competência. Justiça do trabalho	113

PARTE V — PREVIDÊNCIA SOCIAL	115
1. Avulso. Contribuição previdenciária.....	117
2. Aposentadoria espontânea. Reintegração.....	119
3. Previdência privada. Competência. Justiça do trabalho.....	121
PARTE VI — OUTROS TEMAS	123
1. Súmulas vinculantes do STF sobre matéria trabalhista	125
ÍNDICES	131
Índice Geral	133
Índice dos julgados publicados na coletânea	135
Índice dos Ministros do STF prolores dos julgados citados	163
Índice temático	167

INTRODUÇÃO

O convite que me fez o saudoso Mecenaz do Direito do Trabalho, Armando Casimiro Costa, para, em 1998, iniciar esta série de julgados selecionados do STF, chega agora ao seu 25º volume. Trata-se, então, do Jubileu de Prata de DIREITO DO TRABALHO NO STF.

Ao longo desses anos todos, tive oportunidade de dividir com os leitores a posição da Suprema Corte brasileira em matéria de Direito do Trabalho (material e adjetiva), e mais de previdência social em serviço público.

Assinalando seu jubileu de prata, posso verificar que foram aproximadamente mil processos apreciados ao longo destes 25 anos. Despachos, julgados, decisões, grande parte na íntegra, além de farto material noticioso a respeito, foram e estão sendo apresentados aos apreciadores de obras dessa natureza, que coloca todos de modo atualizado e fácil no entendimento dos temas.

A leitura dos 25 volumes demonstra a variedade de entendimento e das posições do STF, inclusive em temas altamente polêmicos, como a vinculação do salário mínimo, os índices de correção monetária de créditos trabalhistas, a pandemia provocada pela COVID-19, todos assuntos dominantes em suas épocas e em determinados momentos da vida nacional.

Quero registrar meus agradecimentos renovados a diletta Beatriz Casimiro Costa, que sucedeu, na LTr Editora, seu avô e seu pai, os dois *Armandos Casimiro Costa*, e a todos da editora que sempre tão generosamente me acolhem.

Agradeço, por fim, ao meu pequeno grande mundo, pela Elza, meus filhos e meus netos, que completam minha vida.

Bom proveito a todos com mais este volume.

Belém, Março 2022.

Georgenor de Sousa Franco Filho

PARTE I
DIREITOS INDIVIDUAIS

1. ACORDO INDIVIDUAL. REDUÇÃO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO

Tema altamente relevante para o Direito do Trabalho é a possibilidade do reconhecimento amplo da autonomia privada individual, objeto da ADI n. 6.418-RO¹. A Medida Provisória n. 1.045/2021 permite a flexibilização independentemente de acordo coletivo e de participação sindical, criando o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e permitindo a renegociação individual de contratos de trabalho por até 120 dias, em razão da continuidade da pandemia da COVID-19. A ação foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski.

O noticiário sobre a matéria assinala:

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6418, com pedido de medida liminar, o partido ataca o artigo 12 da MP e expressões contidas nos artigos 7º e 8º. Os dispositivos permitem a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e a suspensão temporária de contrato de trabalho e autorizam sua pactuação por convenção e acordo coletivo de trabalho ou por acordo individual escrito entre empregador e empregado.

Para o PDT, a medida poderá levar o trabalhador a situação ainda mais vulnerável, ao ser compelido a assinar acordo individual elaborado nos moldes de interesse unicamente do empregador, “que é quem detém o poder de barganha na relação”. A legenda argumenta que o artigo 7º da Constituição Federal condiciona a redução salarial e de jornada à negociação coletiva e que a medida levará a tratamento diferenciado entre trabalhadores em condições idênticas, afrontando o princípio da isonomia.

¹ ADI n. 6.418-RO (ANEPS — Associação Nacional das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País. Intdos.: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia). Rel.: Min. Marco Aurélio.

O partido argumenta ainda que, embora tenha mantido a validade do plano anterior (MP n. 936/2020), ao não referendar medida cautelar na ADI n. 6363, o Plenário decidiu, naquele momento, diante de situação emergencial para manutenção de empregos. Agora, o momento é de “enfrentamento de consequências”, e não cabe o afastamento da representação sindical.²

O processo foi redistribuído ao Min. André Mendonça, em cujas mãos se encontra no momento.

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=465159&ori=1>. Acesso em: 19 jun. 2021.

2. ATIVIDADE INSALUBRE. PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A decisão tomada na APDF n. 422-DF¹, relatada pela Min. Rosa Weber, mas cujo acórdão foi prolatado pelo Min. Luis Roberto Barroso, esclareceu que a anuência prévia do Estado, através do Ministério do Trabalho, é válida para prorrogar o trabalho em atividades insalubres, não havendo relevância nem violação do art. 80 da CLT.

A ementa do decisório é a seguinte:

DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CABIMENTO. 1. Não se exige a demonstração de controvérsia constitucional relevante nas hipóteses de arguição de descumprimento de preceito fundamental na modalidade autônoma. 2. Agravo interno a que se dá provimento.²

¹ AG.REG. na APDF 422-DF (Agte: Confederação Nacional da Indústria. Agdos.: Presidente da República; Congresso Nacional) Rela.: Min. Rosa Weber; Redator do Acórdão: Min. Roberto Barroso.

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468418&ori=1>. Acesso em: 18 jul. 2021.

3. COVID 19. VACINAÇÃO. DEMISSÃO

Ao examinar a ADPF n. 898-DF¹, o relator, Min. Luis Roberto Barroso determinou a suspensão de portaria que impedia a demissão de trabalhador que não comprovasse estar vacinado contra a COVID-19, suspendendo, assim, os dispositivos da Portaria n. 620/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. A decisão do Min. Barroso, em cautelar, é a seguinte:

DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. DIREITO À SAÚDE. ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PANDEMIA DE COVID-19. PORTARIA MTPS N. 620/2021. VEDAÇÃO À EXIGÊNCIA DE VACINAÇÃO. ATO INFRALEGAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Portaria MTPS n. 620/2021 proíbe o empregador de exigir documentos comprobatórios de vacinação para a contratação ou manutenção da relação de emprego, equiparando a medida a práticas discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, entre outros. No entanto, a exigência de vacinação não é equiparável às referidas práticas, uma vez que se volta à proteção da saúde e da vida dos demais empregados e do público em geral.

2. Existe consenso médico-científico quanto à importância da vacinação para reduzir o risco de contágio por COVID-19, bem como para aumentar a capacidade de resistência de pessoas que venham a ser infectadas. Por essa razão, o Supremo Tribunal Federal considerou legítima a vacinação compulsória, não por

¹ MC na ADPF n. 898-DF (Reqte: Rede Sustentabilidade. Intdo.: Ministro de Estado do Trabalho e Previdência) Rel.: Min. Roberto Barroso No mesmo sentido: MC na APDF n. 900-DF (Reqte: Partido Socialista Brasileiro — PSB. Intdo: Ministro de Estado do Trabalho e Previdência) Rel.: Min. Roberto Barroso; MC na ADPF 901-DF (Reqte: Partido dos Trabalhadores. Intdo.: Ministro de Estado do Trabalho e Previdência) Rel.: Min. Roberto Barroso.

sua aplicação forçada, mas pela adoção de medidas de coerção indiretas. Nesse sentido: ARE n. 1.267.879, Rel. Min. LUÍS ROBERTO BARROSO; ADIs ns. 6.586 e 6.587, Rel. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI.

3. É da natureza das relações de trabalho o poder de direção do empregador e a subordinação jurídica do empregado (CF, art. 7º c/c CLT, arts. 2º e 3º). O descumprimento, por parte do empregado, de determinação legítima do empregador configura justa causa para a rescisão do contrato de trabalho (CLT, art. 482, h). É importante enfatizar que constitui direito dos empregados e dever do empregador a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável (CF/1988, art. 7º, XXII, e art. 225).

4. Acrescente-se, ainda, que a extinção da relação de trabalho, mesmo sem justa causa, é um direito potestativo do empregador, desde que indenize o empregado na forma da lei (CF/88, art. 7º, I). Do mesmo modo, a atividade empresarial sujeita-se à livre-iniciativa e à liberdade de contratar, competindo ao empregador estabelecer estratégias negociais e decidir sobre os critérios de contratação mais adequados para sua empresa (CF, art. 170).

5. Ato infralegal, como é o caso de uma portaria, não é instrumento apto a inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações trabalhistas (CF, art. 5º, II). Tampouco pode limitar o sentido e alcance de normas constitucionais. Até mesmo a lei encontra limites na restrição de princípios e direitos fundamentais.

6. Note-se, por fim, que o reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da portaria apenas restabelece o direito do empregador de rescindir o contrato de trabalho. Não significa, porém, que ele deva necessariamente fazê-lo, cabendo-lhe ponderar adequadamente as circunstâncias do caso concreto.

7. Deferimento da cautelar, para suspender os dispositivos impugnados. Fica ressalvada a situação das pessoas que têm expressa contra-indicação médica à vacinação, fundada no Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19 ou em consenso científico, hipótese em que se deve admitir a testagem periódica.²

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=476523&ori=1>. Acesso em: 05 dez. 2021.

4. DESPACHANTE. NORMAS INCONSTITUCIONAIS

Apenas a União detém competência privativa para legislar no Brasil sobre o exercício de profissões. Assim decidiu o STF, ao examinar a ADI n. 6.742-BA¹, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, que considerou inconstitucional legislação interna da Bahia que regulava a atuação de despachantes junto à administração pública estadual.

A ementa do aresto é a seguinte:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI N. 13.206/2014 DO ESTADO DA BAHIA. REGULAÇÃO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DE TRÂNSITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRABALHO E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos — União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios — e, a partir

¹ ADI n. 6.742-BA, de 17.8.2021 (Reqte: Procurador-Geral da República. Intdos: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia; Governador do Estado da Bahia; Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/BA. Am. Curiae: Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo) Rel.: Min. Alexandre de Moraes.

dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A Lei n. 13.206/2014 do Estado da Bahia, regulamentada pela Portaria n. 596/2017 do DETRAN/BA, disciplinou a atividade de despachante documentalista no âmbito da Administração Pública estadual, estabelecendo requisitos e condicionantes para o cadastramento e atuação desses profissionais perante o órgão de trânsito local, violando, assim, a competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho e condições para exercício de profissão (art. 22, I e XVI, CF). Precedentes.

4. Ação Direta julgada procedente.²

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347432577&ext=.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

5. IMPOSTO DE RENDA. DEPENDENTE DEFICIENTE

Lúcida e sensata a decisão tomada pelo STF ao examinar a ADI n. 5.583-DF ¹, em 17.5.2021, da relatoria do Min. Luis Roberto Barroso, reconhecendo ao trabalhador com deficiência a condição de dependente para dedução do Imposto sobre a Renda.

O aresto possui a seguinte ementa:

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF. DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

1. Ação direta proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra o art. 35, III e V, da Lei n. 9.250/1995, que não qualifica como dependentes, para fins de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas que superem o limite etário e que sejam capacitadas física e mentalmente para o trabalho. Pedido de interpretação conforme a Constituição, para que as pessoas com deficiência sejam consideradas como dependentes mesmo quando superem o limite etário e tenham capacidade laboral.

2. O pleito formulado nesta ação põe em discussão os limites da atuação do Poder Judiciário para estender determinado tratamento legal a um grupo que não fora inicialmente contemplado pelo legislador. Esse debate se torna ainda mais sensível em matéria tributária, dados os efeitos sistêmicos que uma decisão judicial pode produzir nesse campo.

3. Todavia, o tema envolve a tutela de direitos fundamentais de um grupo de pessoas vulneráveis que recebem especial proteção constitucional, especialmente após a aprovação da Convenção

¹ ADI n. 5.583-DF, de 17.5.2021 (Reqte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — CFOAB. Intdos: Presidente da República, Congresso Nacional, Defensoria Pública da União). Rel.: Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão: Min. Roberto Barroso

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — CDPD com status de emenda à Constituição (art. 5º, § 3º, da CF/1988). Por essa razão, esta Corte está autorizada a adotar uma conduta mais proativa, sem que incorra em ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/1988).

4. Ofensa à igualdade material (art. 5º, caput, da CF/1988; arts. 2, 4, 5, 8 e 19 da CDPD). O art. 35, III e V, da Lei n. 9.250/1995 introduz uma discriminação indireta contra as pessoas com deficiência. A aparente neutralidade do critério da capacidade física ou mental para o trabalho oculta o efeito anti-isonômico produzido pela norma. Para a generalidade dos indivíduos, a aptidão laborativa pode ser o critério definidor da extinção da condição de dependente, tendo em vista que, sob essa circunstância, possuem chances de se alocarem no mercado de trabalho. Tal probabilidade se reduz de forma drástica quando se trata de pessoa com deficiência, cujas condições físicas ou mentais restringem intensamente as oportunidades profissionais. Portanto, não é legítimo que a lei adote o mesmo critério, ainda que objetivo, para disciplinar situações absolutamente distintas.

5. Afronta ao direito ao trabalho (art. 6º da CF/1988; art. 27 da CDPD). O dispositivo impugnado traz um desestímulo a que as pessoas com deficiência busquem alternativas para se inserir no mercado de trabalho, principalmente quando incorrem em elevadas despesas médicas — que não raro estão atreladas a deficiências mais graves. Nessa hipótese, seu genitor ou responsável deixaria de deduzir tais gastos da base de cálculo do imposto devido. E, dados os baixos salários comumente pagos a elas, tal dedução dificilmente seria possível na sua própria declaração de imposto sobre a renda.

6. Violação do conceito constitucional de renda e da capacidade contributiva (arts. 153, III, e 145, § 1º, da CF/1988). Ao adotar como critério para a perda da dependência a capacidade para o trabalho, a norma questionada presume o que normalmente acontece: o então dependente passa a arcar com as suas próprias despesas, sem mais representar um ônus financeiro para os seus genitores ou responsáveis. Todavia, não é o que ocorre, como regra, com aqueles que possuem alguém com deficiência, sobretudo grave, na família. Nesse caso, justifica-se a diminuição

da base de cálculo do imposto, para que não incida sobre valores que não representam verdadeiro acréscimo patrimonial.

7. Procedência parcial do pedido, fixando-se interpretação conforme a Constituição do art. 35, III e V, da Lei n. 9.250/1995, para estabelecer que, na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei”.²

² Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756272259>. Acesso em: 10 fev. 2022.

6. LEILOEIRO. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

O STF declarou recepcionados pela Constituição da República de 1988 dispositivos do Decreto n. 21.981/1932 que proíbem o leiloeiro de exercer o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome de terceiros, e de constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, sob pena de destituição. Foi o que ficou decidido no julgamento da ADPF n. 419-DF ¹, apresentada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). A relatoria foi do Min. Edson Fachin, dispondo, em sua ementa, o que segue:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO FUNDAMENTAL (ADPF). DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 36, A, §§ 1º E 2º, DO DECRETO N. 21.981/1932. LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RESTRIÇÕES. LEILOEIRO. VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO E À CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE. INTERESSE PÚBLICO. ADEQUAÇÃO. RAZOABILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. É legítima restrição legislativa ao exercício profissional quando indispensável à viabilização da proteção de bens jurídicos de interesse público igualmente resguardados pela própria Constituição, de que são exemplos a segurança, a saúde, a ordem pública, a incolumidade individual e patrimonial. Para tanto, requer-se que a disciplina legislativa tendente a condicionar o exercício profissional atenda aos critérios de adequação e de razoabilidade e seja justificada por razão de interesse público e sustentada em parâmetros técnicos idôneos à mitigação de riscos sociais próprios do exercício da profissão. Precedente.

2. As restrições dispostas no art. 36, “a”, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 21.981/1932, perseguem fins legítimos de interesse público, na

¹ ADPF n. 419-DF, de 15.12.2020 (Reqte: Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo — CNC. Intda: União) Rel.: Min. Edson Fachin.

medida em que, dada a relevância das atribuições de leiloeiros, relacionadas à administração da hasta pública e à alienação dos bens de terceiros, visam a coibir conflitos de interesse, ou seja, a garantir a atuação profissional proba, livre de ingerências que possam comprometer o desempenho de suas funções.

3. Não havendo restrição legislativa ao exercício da profissão de leiloeiro para além de incompatibilidades que lhe são próprias, as normas questionadas não se mostram injustificadas, arbitrárias ou excessivas para o fim a que se propõem, razão pela qual não há falar na alegada ofensa ao valor social do trabalho e ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, consagrados nos arts. 1º, IV e 5º, XIII, da Constituição da República.

4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente.²

² Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754993564>. Acesso em: 10 fev. 2022.

7. REINTEGRAÇÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Cabe a reintegração de empregados de organização social do ABC paulista? A resposta do STF é negativa, como se infere da decisão liminar proferida pela Min. Rosa Weber, na RCL n. 48.989-SP¹.

Consigna o noticiário a respeito:

Ao suspender a ordem, a ministra Rosa Weber apontou a diferença entre as fundações públicas instituídas por lei, que integram a administração direta, e as que têm natureza de direito privado, como a Fundação do ABC, criada por lei para prestar serviços na área de saúde, com no mínimo 60% de atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS). A ABC é certificada como entidade beneficente de assistência social, o que a caracteriza como organização social.

Na avaliação da ministra, a ordem de reintegração afronta o entendimento do STF (ADI 1923) de que os funcionários das entidades qualificadas como organizações sociais não são servidores públicos. Embora aprovados em concurso público, eles são empregados privados e não têm as prerrogativas de detentores de cargos de provimento efetivo do Estado.²

¹ MC na RCL n. 48.989-SP (Fundação do ABC — Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo vs. Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo; Benefs.: Karina Pieroni Sanches, Adriana Marciano, Andreia Cristina Piva e Leonardo Soares Carollo). Rel.: Min. Rosa Weber.

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471999&ori=1..> Acesso em: 02 nov. 2021.

Registra a ementa do julgado:

Reclamação. Alegação de violação do que decidido na ADI 1.923. Organização Social. Funcionários. Empregados privados. Decisão de origem que entende se tratar de servidor público. Estabilidade. Medida Liminar deferida.³

³ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347439791&ext=.pdf>; Acesso em: 10 fev. 2022.

8. TRABALHO FORÇADO

Tema sempre oportuno e altamente condenável é o do trabalho forçado, quando trabalhadores são submetidos a condições análogas a de escravo. A 2ª turma do STF examinou o RE n. 1.279.023-BA¹, relatado pelo Min, Édson Fachin, restabelecendo a condenação do proprietário e do gerente da uma fazenda em Vitória da Conquista, na Bahia, por incursos no art. 149 do Código Penal.

A ementa do julgado unânime é a seguinte:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS POSTOS NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM. POSSIBILIDADE. MERAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE CERCEAMENTO DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DIGNO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. DOSIMETRIA DE PENA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte possui entendimento sedimentado no sentido da distinção entre a valoração jurídica dos fatos e a aferição dos mesmos, de modo que o reenquadramento jurídico dos fatos postos nas instâncias inferiores é plenamente possível aos Tribunais Superiores. Precedentes.

2. O Plenário deste Supremo Tribunal já se manifestou, asseverando que “O bem jurídico objeto de tutela pelo art. 149 do

¹ A. REG. NO RE 1.279.023-BA, de 11.5.2021 (Juarez Lima Cardoso e Outro vs. Ministério Público Federal). Rel.: Min. Edson Fachin